



Raphael Cabral

Direito Tributário



Imunidades do art. 150, VI da CF

Imunidades do art. 150, VI da CF

As imunidades podem ser gerais ou específicas:

Imunidades Gerais – Estão constantes no art. 150, VI, da CF (impostos).

Imunidades Específicas – Estão espalhadas na Constituição Federal.

- 1) **Imunidade Recíproca** (art. 150, VI, “a”, CF) – Impede que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituem e criem impostos sobre o patrimônio, a renda ou serviços, uns dos outros.

Obs.: Art. 150, § 2º, CF.

2) Imunidade Religiosa (art. 150, VI, “b”, CF).

3) Imunidade dos partidos políticos, entidades sindicais dos trabalhadores e entidades de educação ou de assistência social sem fins lucrativos (art. 150, VI, “c”, CF).

- Partidos políticos;
- Entidades sindicais dos trabalhadores;
- Entidade: de educação e de assistência social (sem fins lucrativos).

Obs.: Art. 14, CTN.

Obs¹.: Súmula nº 724, STF; Súmula Vinculante nº 52.

Obs².: Como é avaliado a imunidade nos casos de aquisição de produtos como consumidor – **Súmula nº 591, STF.**

Obs³.: Súmula nº 730, STF.

4) Imunidade de livros, jornais, periódicos e papel destinado à sua impressão (art. 150, VI, “d”, CF).

Súmula nº 657, STF - abrange filmes e papéis fotográficos necessários a publicação de jornais e periódicos.

5) Imunidade de fonogramas, e videofonogramas (de músicas), de artistas brasileiros ou produzidos por artistas brasileiros (art. 150, VI, “e”, CF).

Obs.: Alínea acrescentada pela Emenda Constitucional nº 75/2013.